



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº005, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

RETIFICAÇÃO 02

colado nos
quadros de aviso da PMSJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 16/01/26
[assinatura]

**RETIFICA E ACRESCENTA DADOS DA PORTARIA Nº 204,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONSIDERANDO a constatação de erro material na redação original, especialmente quanto à referência indevida no Art. 5º, §10º desta Portaria, bem como quanto ao momento procedimental ali indicado, faz-se necessária a presente retificação para fins de adequação legal e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar documentos padronizados e claros que viabilizem, orientem e confirmem segurança jurídica ao processo de avaliação e designação, garantindo transparência, isonomia e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Portaria é considerado um documento oficial.

RESOLVE:

Onde lê-se: Art. 5º, §10º - Portaria 204 de 15 de dezembro de 2025.

§10º – No ato da contratação temporária o candidato deverá apresentar Laudo Caracterizador da Deficiência, emitido por junta médica municipal, que deverá expressar, obrigatoriamente, as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência e a categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente. *(Laudo Caracterizador será emitido pelo Setor de Recursos Humanos).*

Leia-se: Art. 5º, §10º - Portaria 204 de 15 de dezembro de 2025.

§10º – No ato da designação, o candidato deverá apresentar o Laudo Caracterizador da Deficiência (Anexo I), devidamente preenchido, o qual será submetido à Junta Médica Oficial do Município, responsável pela emissão de parecer conclusivo (Anexo II), no qual deverão constar, de forma expressa e fundamentada, as informações necessárias à caracterização da deficiência e à definição da categoria em que se enquadra o candidato, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO 2026 NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A Secretaria Municipal de Educação de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, orienta os candidatos inscritos no Processo de Designação para o ano de 2026, na condição de Pessoa com Deficiência (PcD), quanto aos procedimentos relativos à comprovação da deficiência declarada no ato da inscrição.

1. DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO CARACTERIZADOR DA DEFICIÊNCIA

O candidato inscrito na condição de PcD deverá apresentar o Laudo Caracterizador da Deficiência (ANEXO I deste documento) diretamente à Junta Médica Municipal, conforme orientações abaixo:

- **Data:** 26 de janeiro de 2026
- **Horário:** 17h
- **Local:** Unidade de Saúde Zacarias Farias Vieira - R. João Pessoa, 282 - Saudade, Janaúba - MG, 39440-000 Oscar Porto.

O laudo deverá atender às exigências legais e administrativas previstas nos normativos vigentes, bem como estar em conformidade com os documentos anexos a esta orientação.

2. DO PARECER CONCLUSIVO

Após a análise da documentação apresentada, o parecer conclusivo (**ANEXO II**) quanto ao enquadramento do candidato na condição de Pessoa com Deficiência e à sua indicação no Processo de Designação 2026 será emitido exclusivamente pela Junta Médica Municipal de Educação de Janaúba, observados os critérios técnicos, legais e administrativos aplicáveis.

3. DO ATENDIMENTO CONFORME NÚMERO DE VAGAS

Esclarece-se que serão atendidos, nesta data, apenas os candidatos correspondentes ao percentual de vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, conforme o número de vagas disponibilizadas no Processo de Designação 2026.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

4. DOS CANDIDATOS EXCEDENTES

Os demais candidatos inscritos na condição de PcD, que excederem o quantitativo de vagas inicialmente ofertadas, serão posteriormente comunicados quanto à indicação de nova data e horário para realização do procedimento junto à Junta Médica Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento na data, horário e local estabelecidos poderá implicar prejuízo à análise da condição declarada, nos termos do edital e da legislação aplicável. Esta orientação tem caráter **informativo, organizacional e administrativo**, visando garantir a transparência, a isonomia e o adequado andamento do Processo de Designação 2026.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba-MG, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA

Data: 16/01/2026 13:31:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO I – LAUDO CARACTERIZADOR
ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Estão previstos neste anexo os itens que devem ser observados pelo médico assistente que for realizar a caracterização da deficiência e classificação do seu grau, para fins desta portaria.

ITEM 1 - CONCEITO DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E AFETA AO TEMA

O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra em pelo menos uma das seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - nos termos do art. 1º da Lei nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

a) Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º da Lei nº 14.768/23, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

b) Além do disposto na alínea a deste item, outros instrumentos constatarão a deficiência auditiva, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

Nos termos do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

ITEM 2 - CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DAS PATOLOGIAS	
DEFICIÊNCIA AUDITIVA	
GRAU DA PATOLOGIA	MEDIÇÃO*
Leve	Perda de 41 até 55 dB
Moderada	Perda de 56 até 70 dB
Grave	Perda acima de 71 dB
* A perda auditiva deve ser registrada nas quatro frequências para inclusão naquele grau.	
DEFICIÊNCIA VISUAL	
GRAU DA PATOLOGIA	SITUAÇÃO
Leve	Visão Monocular
Moderada	Baixa visão
Grave	Somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60 graus, ou Cegueira
DEFICIÊNCIA FÍSICA	
PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO EM GRAU
Paraplegia	Grave
Paraparesia	Moderada
Monoplegia	Moderada
Monoparesia	Leve
Tetraplegia	Grave
Tetraparesia	Moderada
Triplegia	Grave
Tri paresia	Moderada
Hemiplegia	Grave
Hemiparesia	Leve
Ostomia	Leve
Amputação ou ausência de membro	Leve
Paralisia cerebral	Conforme classificação do(s) CID
Nanismo	Leve
Membros com deformidade congênita ou adquirida	Leve
Outras	Leve

ITEM 3 - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CRITÉRIO
Leve	Até dois quesitos classificados com três ou mais cruzes.
Moderada	De três a cinco quesitos classificados com três ou mais cruzes.
Grave	Seis ou mais quesitos classificados com três ou mais cruzes.

ITEM 4 - DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA		
O grau da classificação da deficiência é obtido pela conjugação da classificação da patologia e da classificação funcional, conforme tabela abaixo.		
CLASSIFICAÇÃO DA PATOLOGIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	GRAU DE CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA
Leve	Leve	Leve
Leve	Moderada	Moderada
Leve	Grave	Grave
Moderada	Leve	Moderada
Moderada	Moderada	Moderada

Moderada	Grave	Grave
Grave	Leve	Grave
Grave	Moderada	Grave
Grave	Grave	Grave

FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DA DEFICIÊNCIA

Importante: a classificação da deficiência deverá ser realizada por médico especialista na área da deficiência.

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO DE DEFICIÊNCIA: () FÍSICA () AUDITIVA () VISUAL () INTELECTUAL/MENTAL

(No caso de múltiplas, assinalar quais)

GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA:*

*Conforme disposto no Item 2 -
Classificação da Gravidade das Patologias

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA:

CRITÉRIO/PONTUAÇÃO**		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado Pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						

**sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério

COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:

() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____

() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data

DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:

Candidato apresenta deficiência caracterizada em grau:

() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____

() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data

- () HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PLEITEADO E A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO
() NÃO HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PLEITEADO E A DEFICIÊNCIA DO CANDIDATO

_____/_____/_____
LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXAME ADMISSIONAL DE CANDIDATO INSCRITO E CARACTERIZADO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

A realização de exame admissional de candidato inscrito neste processo seletivo como Pessoa com Deficiência (PCD), deverá observar: O exame deverá ser realizado com o auxílio de equipe multiprofissional, formada por três profissionais da junta médica oficial da rede Municipal de Educação. Essa equipe elaborará parecer observando:

I – as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, acima descritas;

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

II – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

III – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar ;

IV – a viabilidade das condições de acessibilidade às adequações e às adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V – a possibilidade de uso pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

VI – a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.



ANEXO II – PARECER CONCLUSIVO JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JANAUBA							
NOME DO CANDIDATO:							
CPF:							
DEFICIÊNCIA ALEGADA NO ATO DA INSCRIÇÃO:							
CARGO PLEITEADO:							
CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:							
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – CLASSIFICAÇÃO DE GRAU DE DEFICIÊNCIA							
HISTÓRIA CLÍNICA							
CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO							
TIPO DE DEFICIÊNCIA: () FÍSICA () AUDITIVA () VISUAL () INTELECTUAL/MENTAL (No caso de múltiplas, assinalar quais)							
GRAVIDADE DA PATOLOGIA QUE GEROU A DEFICIÊNCIA*:							
*Conforme disposto no Item 2 - Formulário de Classificação							
COMPROMETIMENTO FUNCIONAL EM VIRTUDE DA DEFICIÊNCIA							
CRITÉRIO/PONTUAÇÃO**		0+/5+	1+/5+	2+/5+	3+/5+	4+/5+	5+/5+
1	Comunicação						
2	Cuidado Pessoal						
3	Habilidades sociais						
4	Utilização dos recursos da comunidade						
5	Saúde e segurança						
6	Habilidades acadêmicas						
7	Lazer						
8	Trabalho						
**sendo que a opção 0+/5+ corresponde a inexistência de comprometimento no critério e que a opção 5+/5+ corresponde ao comprometimento máximo do critério.							
COMPROMETIMENTO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ITEM 3, CONSIDERADO COMO:							
() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____							
() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data							
DEFINIÇÃO DO GRAU DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ITEM 4:							
Candidato apresenta deficiência caracterizada em grau:							
() LEVE () MODERADO () GRAVE A PARTIR DE: _____							
() Não há elementos técnicos para classificação do grau de deficiência anteriormente a esta data							
LAUDO MÉDICO PERICIAL							
- O candidato apresentou o FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE DEFICIÊNCIA devidamente preenchido? __SIM__NÃO.							
- O candidato atende aos critérios definidos na Lei nº. 13.146, de julho de 2015? __SIM__NÃO.							
- Há compatibilidade entre a deficiência do candidato com as atividades do cargo pleiteado? __SIM__NÃO.							
- O candidato se apresenta apto para o exercício do cargo? __SIM__NÃO.							
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS?							
DATA: JANAÚBA-MG ____/____/2026.							
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____							
JUNTA MÉDICA OFICIAL:							
Dr. Douglas Silveira Freire CRM 56567		Dra. Priscila Matos P. Leão CRM 66524		Dra. Shirley Reijane D. C. Quintão CRM 47172			